

MINAS GERAIS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES DO ESTADO
DIÁRIO DO EXECUTIVO, LEGISLATIVO E PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS
CADERNO I, SÁBADO, 09 DE JUNHO DE 2018
PÁG. 09 – COL. 02

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
RESOLUÇÃO CONJUNTA HEMOMINAS/SES/ SEPLAG/SEF n.º 9856 de 08
de junho de 2018

Altera a Resolução Conjunta
HEMOMINAS/SES/SEPLAG/ SEF nº
9.806, de 14 de março de 2018.

A Presidente da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais - Hemominas, o Secretário de Estado de Saúde, o Secretário de Estado de Planejamento e Gestão e o Secretário de Estado de Fazenda, no uso da competência que lhes confere o art.93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado, e de acordo com o disposto no artigo 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e §5º do Artigo 1º do Decreto 47.326 de 28 de dezembro de 2017,

Resolvem:

Art. 1º - O § 4º do art. 2º da Resolução Conjunta HEMOMINAS/SES/SEPLAG/SEF nº 9.806, de 14 de março de 2018, passa a ter a seguinte redação:

“§ 4º - A ajuda de custo específica com valores diferenciados será paga mensalmente, em pecúnia, tendo como base os dias efetivamente trabalhados e a nota total de desempenho obtida na avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores, levando-se em consideração, para efeito de desconto, todas as faltas injustificadas, conforme o registro de frequência do servidor”.

Art. 2º - O caput e os §§ 1º e 2º do art. 5º da Resolução Conjunta HEMOMINAS/SES/ SEPLAG/SEF nº 9.806 de 14 de março de 2018, passam a vigorar com a redação a seguir, ficando acrescidos dos seguintes §§ 3º, 4º, 5º e 6º:

“Art. 5º - O Plano de Metas e Indicadores previsto no Anexo I terá vigência a partir de 1º de março de 2018, mês de referência para o início do pagamento da ajuda de custo.

§ 1º - Nas folhas de pagamento dos meses de março e abril de 2018 serão lançados 70% (setenta por cento) do valor previsto nos incisos I a IV do artigo 4º desta Resolução, ficando estabelecido que até o 10º dia do mês de maio/2018 será realizada a primeira avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores estabelecido no Anexo I.

§ 2º - Nas folhas de pagamento dos meses de maio e junho de 2018, além do pagamento mensal de 70% (setenta por cento) do valor previsto nos incisos I a IV do artigo 4º desta Resolução, relativo a este período, serão pagos mensalmente os valores remanescentes do segundo bimestre, conforme apurado na primeira avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores estabelecido no Anexo I, na proporção de um mês para cada mês avaliado.

§ 3º - Nas folhas de pagamento dos meses de julho e agosto de 2018, além do pagamento mensal de 70% (setenta por cento) do valor previsto nos incisos I a IV do artigo 4º desta Resolução, relativa a este período, serão pagos mensalmente os valores remanescentes do terceiro bimestre, conforme apurado na segunda avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores estabelecido no Anexo I, na proporção de um mês para cada mês avaliado.

§ 4º - Nas folhas de pagamento dos meses de setembro e outubro de 2018, além do pagamento mensal de 70% (setenta por cento) do valor previsto nos incisos I a IV do artigo 4º desta Resolução, relativa a este período, serão pagos mensalmente os valores remanescentes do quarto bimestre, conforme apurado na terceira avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores estabelecido no Anexo I, na proporção de um mês para cada mês avaliado.

§ 5º - Nas folhas de pagamento dos meses de novembro e dezembro de 2018, além do pagamento mensal de 70% (setenta por cento) do valor previsto nos incisos I a IV do artigo 4º desta Resolução, relativa a este período, serão pagos mensalmente os valores remanescentes do quinto bimestre, conforme apurado na quarta avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores estabelecido no Anexo I, na proporção de um mês para cada mês avaliado.

§ 6º - Os valores remanescentes do sexto bimestre, conforme apurado na avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores dos meses de novembro e dezembro de 2018, na forma do Anexo I, serão integralmente lançados na folha de pagamento do mês de janeiro de 2019.”.

Art. 3º - O caput e os §§ 1º e 2º do art. 4º e o art. 11º da Resolução Conjunta HEMOMINAS/SES/ SEPLAG/SEF nº 9.806, de 14 de março de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescido o § 3º ao art. 4º.

“Art. 4º - A ajuda de custo de que trata o art. 2º será paga alternativamente ao auxílio de que tratam os arts. 47 e 48 da [Lei nº 10.745, de 25 de maio de 1992](#), e o § 4º do art. 1º do Decreto nº 47.326, de 28 de dezembro de 2017, e terá os seguintes valores por dia efetivamente trabalhado no mês, independentemente de cargo ou função:

I – Jornada diária de 06(seis) horas a 08(oito) horas: R\$ 53,00

II - Plantão de 09(nove) horas a 10(dez) horas: R\$ 73,00

III – Plantão de 12 horas: R\$ 116,00

IV - Plantão de 24 horas: R\$ 232,00

§ 1º - A ajuda de custo não será paga quando a Hemominas não atingir o patamar de 70% das metas previstas no Plano de Metas e Indicadores constante no anexo I, observados os valores da meta do referido período avaliatório e os estabelecidos nas alíneas “a” a “d” do § 2º deste artigo, hipótese em que os servidores mencionados no § 1º do artigo 2º farão jus ao auxílio de que tratam os arts. 47 e 48 da [Lei nº 10.745, de 25 de maio de 1992](#), e o § 4º do art. 1º do Decreto nº 47.326, de 28 de dezembro de 2017.

§ 2º - Na apuração dos resultados, serão observadas, para efeito de pagamento, as faixas de desempenho global da Hemominas, previstas nas alíneas “a” a “d”:

§ 3º - Caso a meta estabelecida para o período avaliatório não seja atingida, o pagamento da ajuda de custo a ela atrelado, feito antecipadamente, será descontado nos meses subsequentes, em quantidade de parcelas correspondentes ao número de meses em que se deu referido pagamento.”.

“Art. 11 - É facultado ao servidor optar pelo auxílio de que tratam os arts. 47 e 48 da [Lei nº 10.745, de 25 de maio de 1992](#), e o § 4º do art. 1º do Decreto nº 47.326, de 28 de dezembro de 2017, em substituição à ajuda de custo de que trata o artigo 4º desta Resolução.”.

Art. 4º – O § 2º do art. 13º da Resolução Conjunta HEMOMINAS/SES/SEPLAG/SEF nº 9.806 de 14 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 – (...)

§ 2º - As áreas da Hemominas realizarão junto à SGAPE/SEPLAG, até o 8º dia posterior a cada período avaliatório, o repasse das informações de execução das metas e indicadores constantes do Anexo I.”

Art. 5º – A Resolução Conjunta HEMOMINAS/SES/SEPLAG/SEF nº 9.806, de 14 de março de 2018 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 13-A:

“Art. 13-A – As metas que tenham sido afetadas por razões extraordinárias, contingenciamento de recursos, modificação na orientação da execução das políticas públicas ou mudança na legislação, serão avaliadas pela comissão de avaliação de que trata o § 2º do art. 4º do Decreto nº 47.326, de 28 de dezembro de 2017, que deliberará sobre o acatamento da justificativa para o resultado alcançado.”

Art. 6º - O Anexo I da Resolução Conjunta HEMOMINAS/SES/SEPLAG/SEF nº 9806, de 14 de março de 2018, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir da folha de pagamento de março de 2018.

Belo Horizonte, 08 de junho de 2018.

Júnia Guimarães Mourão Cioffi
Presidente da Hemominas
Nalton Sebastião Moreira da Cruz
Secretário de Estado de Saúde
Helvécio Miranda Magalhães Júnior
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão
José Afonso Bicalho Beltrão da Silva
Secretário de Estado de Fazenda

ANEXO I
Plano de Metas e Indicadores da HEMOMINAS

Metas e Indicadores	Períodos Avaliatórios				
	Janeiro – Abril/18	Mai – junho/18	Julho - agosto/18	Setembro – Outubro/18	Novembro – Dezembro/18
1 - Percentual de satisfação dos doadores da Fundação Hemominas	90%	90%	90%	90%	90%
2 - Percentual de satisfação dos pacientes ambulatoriais da Fundação Hemominas	90%	90%	90%	90%	90%
3 - Número de bolsas de sangue coletadas	96.000	48.000	48.000	48.000	48.000
4 - Percentual de candidatas a doação de medula óssea cadastradas no REDOME	100%	100%		100%	

08 1106747 - 1

RESOLUÇÃO CONJUNTA HEMOMINAS/SES/ SEPLAG/SEF n.º 9856 de 08 de junho de 2018

Altera a Resolução Conjunta HEMOMINAS/SES/SEPLAG/SEF nº 9.806, de 14 de março de 2018.

A Presidente da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais - Hemominas, o Secretário de Estado de Saúde, o Secretário de Estado de Planejamento e Gestão e o Secretário de Estado de Fazenda, no uso da competência que lhes confere o art.93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado, e de acordo com o disposto no artigo 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e §5º do Artigo 1º do Decreto 47.326 de 28 de dezembro de 2017,

Resolvem:

Art. 1º - O § 4º do art. 2º da Resolução Conjunta HEMOMINAS/SES/SEPLAG/SEF nº 9.806, de 14 de março de 2018, passa a ter a seguinte redação:

“§ 4º - A ajuda de custo específica com valores diferenciados será paga mensalmente, em pecúnia, tendo como base os dias efetivamente trabalhados e a nota total de desempenho obtida na avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores, levando-se em consideração, para efeito de desconto, todas as faltas injustificadas, conforme o registro de frequência do servidor”.

Art. 2º - O caput e os §§ 1º e 2º do art. 5º da Resolução Conjunta HEMOMINAS/SES/SEPLAG/SEF nº 9.806 de 14 de março de 2018, passam a vigorar com a redação a seguir, ficando acrescidos dos seguintes §§ 3º, 4º, 5º e 6º:

“Art. 5º - O Plano de Metas e Indicadores previsto no Anexo I terá vigência a partir de 1º de março de 2018, mês de referência para o início do pagamento da ajuda de custo.

§ 1º - Nas folhas de pagamento dos meses de março e abril de 2018 serão lançados 70% (setenta por cento) do valor previsto nos incisos I a IV do artigo 4º desta Resolução, ficando estabelecido que até o 10º dia do mês de maio/2018 será realizada a primeira avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores estabelecido no Anexo I.

§ 2º - Nas folhas de pagamento dos meses de maio e junho de 2018, além do pagamento mensal de 70% (setenta por cento) do valor previsto nos incisos I a IV do artigo 4º desta Resolução, relativo a este período, serão pagos mensalmente os valores remanescentes do segundo bimestre, conforme apurado na primeira avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores estabelecido no Anexo I, na proporção de um mês para cada mês avaliado.

§ 3º - Nas folhas de pagamento dos meses de julho e agosto de 2018, além do pagamento mensal de 70% (setenta por cento) do valor previsto nos incisos I a IV do artigo 4º desta Resolução, relativa a este período, serão pagos mensalmente os valores remanescentes do terceiro bimestre, conforme apurado na segunda avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores estabelecido no Anexo I, na proporção de um mês para cada mês avaliado.

§ 4º - Nas folhas de pagamento dos meses de setembro e outubro de 2018, além do pagamento mensal de 70% (setenta por cento) do valor previsto nos incisos I a IV do artigo 4º desta Resolução, relativa a este período, serão pagos mensalmente os valores remanescentes do quarto bimestre, conforme apurado na terceira avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores estabelecido no Anexo I, na proporção de um mês para cada mês avaliado.

§ 5º - Nas folhas de pagamento dos meses de novembro e dezembro de 2018, além do pagamento mensal de 70% (setenta por cento) do valor previsto nos incisos I a IV do artigo 4º desta Resolução, relativa a este período, serão pagos mensalmente os valores remanescentes do quinto bimestre, conforme apurado na quarta avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores estabelecido no Anexo I, na proporção de um mês para cada mês avaliado.

§ 6º - Os valores remanescentes do sexto bimestre, conforme apurado na avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores dos meses de novembro e dezembro de 2018, na forma do Anexo I, serão integralmente lançados na folha de pagamento do mês de janeiro de 2019.”

Art. 3º – O caput e os §§ 1º e 2º do art. 4º e o art. 11º da Resolução Conjunta HEMOMINAS/SES/ SEPLAG/SEF nº 9.806, de 14 de março de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescido o § 3 ao art. 4º.

“Art. 4º – A ajuda de custo de que trata o art. 2º será paga alternativamente ao auxílio de que tratam os arts. 47 e 48 da Lei nº 10.745, de 25 de maio de 1992, e o § 4º do art. 1º do Decreto nº 47.326, de 28 de dezembro de 2017, e terá os seguintes valores por dia efetivamente trabalhado no mês, independentemente de cargo ou função:

I – Jornada diária de 06(seis) horas a 08(oito) horas: R\$ 53,00

II - Plantão de 09(nove) horas a 10(dez) horas: R\$ 73,00

III – Plantão de 12 horas: R\$ 116,00

IV- Plantão de 24 horas: R\$ 232,00

§ 1º - A ajuda de custo não será paga quando a Hemominas não atingir o patamar de 70% das metas previstas no Plano de Metas e Indicadores constante no anexo I, observados os valores da meta do referido período avaliatório e os estabelecidos nas alíneas “a” a “d” do § 2º deste artigo, hipótese em que os servidores mencionados no § 1º do artigo 2º farão jus ao auxílio de que tratam os arts. 47 e 48 da Lei nº 10.745, de 25 de maio de 1992, e o § 4º do art. 1º do Decreto nº 47.326, de 28 de dezembro de 2017.

§ 2º – Na apuração dos resultados, serão observadas, para efeito de pagamento, as faixas de desempenho global da Hemominas, previstas nas alíneas “a” a “d”:

§ 3º - Caso a meta estabelecida para o período avaliatório não seja atingida, o pagamento da ajuda de custo a ela atrelado, feito antecipadamente, será descontado nos meses subsequentes, em quantidade de parcelas correspondentes ao número de meses em que se deu referido pagamento.”

“Art. 11 - É facultado ao servidor optar pelo auxílio de que tratam os arts. 47 e 48 da Lei nº 10.745, de 25 de maio de 1992, e o § 4º do art. 1º do Decreto nº 47.326, de 28 de dezembro de 2017, em substituição à ajuda de custo de que trata o artigo 4º desta Resolução.”

Art. 4º – O § 2º do art. 13º da Resolução Conjunta HEMOMINAS/SES/ SEPLAG/SEF nº 9.806 de 14 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 – (...)

§ 2º - As áreas da Hemominas realizarão junto à SGAPE/SEPLAG, até o 8º dia posterior a cada período avaliatório, o repasse das informações de execução das metas e indicadores constantes do Anexo I.”

Art. 5º – A Resolução Conjunta HEMOMINAS/SES/ SEPLAG/SEF nº 9.806, de 14 de março de 2018 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 13-A:

“Art. 13-A – As metas que tenham sido afetadas por razões extraordinárias, contingenciamento de recursos, modificação na orientação da execução das políticas públicas ou mudança na legislação, serão avaliadas pela comissão de avaliação de que trata o § 2º do art. 4º do Decreto nº 47.326, de 28 de dezembro de 2017, que deliberará sobre o acatamento da justificativa para o resultado alcançado. ”

Art. 6º - O Anexo I da Resolução Conjunta HEMOMINAS/SES/SEPLAG/SEF nº 9806, de 14 de março de 2018, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 7º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir da folha de pagamento de março de 2018.

Belo Horizonte, 08 de junho de 2018.

Júnia Guimarães Mourão Cioffi
Presidente da Hemominas

Nalton Sebastião Moreira da Cruz
Secretário de Estado de Saúde

Helvécio Miranda Magalhães Júnior
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

José Afonso Bicalho Beltrão da Silva
Secretário de Estado de Fazenda

ANEXO I
Plano de Metas e Indicadores da HEMONINAS

Metas e Indicadores	Períodos Avaliatórios				
	Janeiro – Abril/18	Mai – junho/18	Julho- agosto/18	Setembro – Outubro/18	Novembro – Dezembro/18
1 - Percentual de satisfação dos doadores da Fundação Hemominas	90%	90%	90%	90%	90%
2 - Percentual de satisfação dos pacientes ambulatoriais da Fundação Hemominas	90%	90%	90%	90%	90%
3 - Número de bolsas de sangue coletadas	96.000	48.000	48.000	48.000	48.000
4 - Percentual de candidatas a doação de medula óssea cadastrados no REDOME	100%	100%		100%	